



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Janeiro/2023

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## TJSP

### **TJSP reconhece a responsabilidade de exportadora em arcar com as taxas de armazenamento mesmo após atraso no embarque de mercadorias**

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação de nº 0012219-42.2022.8.26.0562, no qual foi mantida a cobrança da taxa de armazenamento de carga a uma exportadora após atraso no embarque de uma mercadoria no Porto de Santos.

No entendimento da turma julgadora, o custo de armazenamento cabe à exportadora, independentemente de quem causou o atraso, ressalvada a possibilidade de ressarcimento futuro dos prejuízos pela empresa que realizou o transporte marítimo. Para o relator, Des. Edgard Rosa, a cobrança surge de um depósito oneroso, no qual a exportadora deposita a mercadoria nas dependências da operadora portuária e, por isso, enseja a cobrança da taxa de armazenagem até a data da efetiva embarcação, mesmo que esta se prolongue por fato alheio à exportadora depositante.



# Cível Comercial

## TJSP

### **Pedido de falência é extinto sob fundamentação de que o processo falimentar não pode servir como mero instrumento coercitivo**

O Juiz de Direito Willi Lucarelli, da comarca de Embu-Guaçu/SP, julgou extinto, sem resolução de mérito, pedido de falência formulado por credor de empresa com o mero intuito de coagir o devedor a efetuar o pagamento. Na decisão, o magistrado pontuou que o processo falimentar não é instrumento coercitivo para esses casos, em razão de seus graves e potencialmente irreversíveis efeitos.

De acordo com o magistrado, a empresa, que já enfrenta um processo de Recuperação Judicial, não ostenta grande saúde financeira. No entanto, isto não serve como conclusão de que ela não possui condições em absoluto de arcar com o pagamento da dívida, de modo que não há pressupostos para que a falência possa prosperar, tendo sido utilizada pelo credor tão somente como meio coercitivo, o que é vedado pela jurisprudência.

(Processo nº. 1003273-60.2019.8.26.0177)



# Cível Comercial

## STJ

### **STJ considera possível a suspensão de habilitação de crédito até que seja definida a sua existência em sede de arbitragem**

Em acórdão proferido pela Terceira Turma, sob relatoria do Ministro Moura Ribeiro, STJ reconhece a possibilidade de suspensão de habilitação de crédito até que a existência deste seja definida em arbitragem, isto nos casos em que aplicáveis as cláusulas arbitrais pactuadas entre as partes que discutem o crédito.

No acórdão, o Min. Relator destacou que é de competência dos juízos de conhecimento (judicial ou arbitral) a avaliação da existência, eficácia e validade da relação jurídica que originou o crédito. Neste caso, havendo cláusula arbitral, é de competência do próprio juízo arbitral definir (ou não) sua competência e, em caso positivo, reconhecer a existência do crédito, que somente posteriormente poderá se submeter ao processo recuperacional.

(Resp 1.774.649)



# Cível Comercial

## Legislação

### **Publicada a nova Lei de Implementação de Programas de Autocontrole para o setor Agropecuário (Lei 14.515/22)**

No dia 30 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei 14.515/22, que estabelece programas de autocontrole para o setor agropecuário, bem como impõe a obrigatoriedade de implementação destes sistemas nos 18 (dezoito) setores regulados pela defesa agropecuária.

Com a publicação da medida, o Governo pretende aperfeiçoar a atuação da defesa agropecuária, incorporando as informações geradas nos programas de autocontrole de responsabilidade dos agentes regulados, produtores agropecuários e indústria.

Por meio da referida Lei, o Estado permanece em sua prerrogativa de fiscalizar o setor, mas dispõe de informações mais precisas para exercer esta fiscalização e controle, bem como desonera o setor produtivo de uma grande quantidade de burocracia gerada pelas demandas individuais por informações em diferentes pontos do sistema.



# Cível Comercial

## Legislação

### **Editada Medida Provisória que impulsiona a comercialização de créditos de carbono em concessões florestais (MP nº. 1.151/2022)**

No dia 27 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória de nº. 1.151/2022, que altera as normas de gestão de florestas públicas e atualiza a Lei nº. 11.284/2006. Na medida, estão contidas disposições acerca da gestão de florestas para produção sustentável, considerando o potencial de conservação da biodiversidade brasileira.

Pela norma, o contrato de concessão de florestas públicas passa a prever o direito de comercializar créditos de carbono, além de produtos e serviços florestais não madeireiros, como os serviços ambientais. Ainda, segundo a MP, os créditos de carbono e os serviços ambientais poderão decorrer de emissões ou remoção de gases de efeito estufa, manutenção do estoque de carbono florestal, dentre outras.

Por fim, o texto determina que a exploração das florestas depende de licenciamento pelo órgão competente e prevê a habilitação de novos agentes financeiros para atuar nas operações de financiamento com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Carf reverte arbitramento do lucro de controladas no exterior**

Mediante desempate pró-contribuinte, prevaleceu na 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) o entendimento de que a demonstração financeira consolidada pela controladora no Brasil seria suficiente para o cálculo dos lucros apurados pela empresa controlada no exterior, o que impediria a Receita Federal do Brasil a proceder com o lançamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por arbitramento do lucro.

Na oportunidade, o conselheiro relator Antônio Paulo Machado Gomes considerou, ainda, a inadequação do método de cálculo utilizado pelo fisco, já que deveria ter sido utilizado aquele previsto na Súmula Carf 97, que prevê o uso dos métodos de cálculo enumerados no artigo 51 da Lei nº. 8981/1995.

(Processo nº. 12448.737350/2012-05)



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Carf cancela cobrança de multas isoladas sobre valores parcelados**

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF cancelou autuação que cobrava multa isolada pelo não pagamento das estimativas mensais do IRPJ, cujos valores haviam sido incluídos em parcelamento com a Receita Federal.

A Turma entendeu que o pagamento das estimativas via parcelamento afastava a hipótese de incidência de multa isolada ao caso concreto, já que, depois de encerrado o ano-calendário em que eram devidas as estimativas, somente caberia a cobrança do IRPJ conforme ajuste anual e da multa de ofício (art. 17 da IN 1515/2014).

Tendo sido aceito o pagamento dos débitos de estimativa via parcelamento, não é possível o posterior lançamento de multa isolada por falta de recolhimento das estimativas, por falta de subsunção à hipótese da penalidade prevista no art. 44, inciso I, alínea b, da Lei nº. 9.430/96.

(Processo nº. 10580.725797/2017-88)



# Tributário Empresarial

## TRF3

### **Justiça garante alíquota reduzida da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas financeiras**

Em razão da majoração das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre receitas financeiras instituída pelo Decreto nº. 11.374, de 02 de janeiro de 2023, com vigência imediata, em desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) ingressou com ação judicial a fim de garantir que suas associadas fossem tributadas pela alíquota reduzida nos moldes do disposto pelo Decreto nº. 11.322, de 30 de dezembro de 2022.

A entidade obteve o reconhecimento, liminarmente, do direito de suas associadas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre receitas financeiras pelas alíquotas minoradas de 0,33% e 2%, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do Decreto nº. 11.374/23.

(Processo nº. 5000550-79.2023.4.03.0000)



# Tributário Empresarial

## TRF3

### Justiça mantém alíquota reduzida do AFRMM

A publicação do Decreto nº. 11.374, de 02 de janeiro de 2023, que, em desrespeito às anterioridades anual e nonagesimal, revogou o desconto de 50% sobre as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) anteriormente concedido pelo Decreto nº. 11.321, de 30 de dezembro de 2022, levou alguns contribuintes a ajuizarem ações judiciais a fim de discutir a vigência do decreto que revogou a concessão do desconto e, por consequência, majorou o AFRMM.

Em recente decisão, a 35ª Vara Federal de Pernambuco concedeu, liminarmente, ao contribuinte o direito ao recolhimento do AFRMM calculado com o desconto de 50% até o fim de 2023, em respeito aos princípios das anterioridades anual e nonagesimal.

(Processo nº. 0800042-27.2023.4.05.8312)



# Tributário Empresarial

## RFB

### Reembolsos de energia e internet no home office são dedutíveis do IRPJ

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 63, publicada no último mês, a Receita Federal do Brasil (RFB) confirmou que os valores pagos a título de ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com energia elétrica e internet em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, desde que o beneficiário (empregado) comprove, mediante documentação hábil e idônea, os valores despendidos, podem ser deduzidos no cálculo do lucro real (IRPJ) e do resultado apurado (CSLL), já que tais despesas são consideradas como necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora.



# Tributário Empresarial

## Poder Executivo

### Governo reduz créditos de contribuições sociais

A medida provisória nº. 1.159/23 alterou as Leis nº. 10.637/02 e nº. 10.833/03, a fim de determinar a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS apurados no regime não cumulativo.

Alguns contribuintes, se antecipando à medida, ingressaram com medida judicial a fim de garantir que os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sejam calculados com o ICMS embutido, tendo seu direito reconhecido, com base no fundamento de que o imposto integra o custo dos bens adquiridos e, portanto, deve integrar a base para a apropriação dos créditos das contribuições, a exemplo do processo nº. 5003367-70.2019.4.03.6107.





## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110